



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 187/2014

Concede aposentadoria voluntária ao servidor Icleciomar Pereira dos Santos.

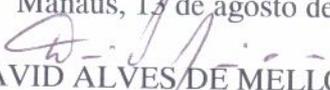
O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Valdenyra Farias Thomé, Eleonora Saunier Gonçalves, Maria das Graças Alecrim Marinho, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio; dos Excelentíssimos Juízes Convocados José Dantas de Góes, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT - 11ª Região, Drª. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 462/2014/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 161/2014 e demais informações constantes no Processo TRT nº MA-501/2014,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor ICLECIOMAR PEREIRA DOS SANTOS aposentadoria voluntária com proventos integrais, na forma do art. 3º, *caput*, da EC nº 47/2005, com base na remuneração do atual cargo efetivo de Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão NI-C13, Área Administrativa, Especialidade Segurança, bem como a paridade prevista no parágrafo único do supracitado artigo, o qual garante a revisão em seus proventos de aposentadoria, na mesma proporção e data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, ressaltando ainda, que lhes são devidas as seguintes vantagens: 15% (quinze por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inc. II, da MP nº 2.225/2001; Vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, inc. II, da Lei nº 11.416/2006, com a alteração dada pela Lei nº 12.774, de 28.12.2012; Conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, pelo exercício de funções comissionadas, nos termos do art. 62-A, da Lei nº 8.112/1990, conforme o levantamento expedido pela Seção de Informações Funcionais, 2/10, (dois décimos) de função comissionada, FC-03, de Secretário Especializado, bem como 8/10 (oito décimos) de função comissionada, FC-02, de Agente Especializado.

Manaus, 13 de agosto de 2014.


DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região